

Folha do Município

Jornal Oficial do Município de Joca Claudino - PB, LEI Nº. 030 de 14 de abril de 1997.

<https://www.jocaclaudio.pb.gov.br/jornais-oficiais.php>

8 de 12

3 de 10



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA
Inquérito Civil 046.2025.000583
Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta firmado, com fulcro no artigo 129, III, CF e artigo 5º, §6º, Lei 7345/1985, entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através de seu órgão de execução com atribuição em Sousa, e a **Prefeitura Municipal de Joca Claudino-PB**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, através da Promotora de Justiça **FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO**, que esta subscreve, doravante denominado compromitente, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO** - Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, CNPJ nº 01.613.283/0001-00, neste ato representada pelo **PREFEITO RINALDO CIPRIANO DE SOUSA**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Operário, 15 - Casa - Centro - Joca Claudino - PB, CPF nº 603.534.224-87, Carteira de Identidade nº 247521504 SSPSP, doravante denominado compromissário, e:

CONSIDERANDO, em face do disposto no artigo 129, inciso III, Constituição Federal, a atribuição do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, com seus incisos, da Constituição Federal e o estabelecido na Lei Federal 8.625/93;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o comando constitucional de que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196);

CONSIDERANDO o previsto no artigo 5º, §6º, Lei 7345/1985, que legitima o Ministério Público a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/1990 prevê, como Princípio do SUS, a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos,

Rua Francisca Claudino Fernandes, Centro, Joca Claudino - PB.
Site: www.jocaclaudio.pb.gov.br

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.088193
Documento 2025/0001846824 criado em 07/09/2025 às 14:37

Inquérito Civil 046.2025.000583
Documento 2025/0001885356 criado em 10/09/2025 às 22:43
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/1cbcf0082c95c5b716fa25782d32a56>

Notícia de Fato 046.2025.005049
Documento 2025/0002527403 criado em 25/11/2025 às 07:59
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/1cdee0f1aef20ef46c0e9198adb0c5fb>

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 07/09/2025

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 18/09/2025

Assinado eletronicamente por: MAYLA CARVALHO em 25/11/2025

Folha do Município

Jornal Oficial do Município de Joca Claudino - PB, LEI Nº. 030 de 14 de abril de 1997.

<https://www.jocaclaudino.pb.gov.br/jornais-oficiais.php>

9 de 12

4 de 10



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA
Inquérito Civil 046.2025.000583

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (art. 7º, II);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica (AF) é um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo, como um dos eixos de atuação, a promoção do acesso aos medicamentos pelos brasileiros;

CONSIDERANDO ser competência da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde a execução de serviços (Art. I da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO que as ações e serviços relativos à ATENÇÃO BÁSICA são atribuições da esfera de governo municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de práticas de integridade na Administração Pública objetivando a prevenção de ilícitos;

CONSIDERANDO a que o Artigo 9º, Portaria 802/1998, da ANVISA, prevê que "As empresas detentoras de registro dos produtos, deverão informar em suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas constantes";

CONSIDERANDO a que o Artigo 13, X, Portaria 802/1998, da ANVISA, prevê que "As empresas autorizadas como distribuidoras têm o dever de: [...] X- Somente efetuar as transações comerciais através de nota fiscal que conterá obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 304/2019, do Ministério da Saúde - ANVISA, que "Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos";

CONSIDERANDO que o Artigo 56, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 304/2019, do Ministério da Saúde - ANVISA, prevê que, no recebimento de medicamentos, devem ser verificados e registrados: as condições de transporte e armazenagem aplicáveis, incluindo requerimentos especiais de temperatura, umidade ou exposição à luz; os números de lote, data de validade, e quantidades recebidas frente aos pedidos efetuados e notas fiscais recebidas; e a integridade da carga;

CONSIDERANDO a previsão do Artigo 60, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 304/2019, do Ministério da Saúde - ANVISA, que "As notas fiscais emitidas devem conter os números de lote e dados da origem dos medicamentos transacionados", norma contida dentro da Seção VI, relacionada ao recebimento e expedição de medicamentos;

CONSIDERANDO que este órgão de execução ministerial identificou, em procedimentos extrajudiciais, em relação a municípios da Promotoria de Sousa, o recebimento de medicamentos, na Farmácia Básica, sem a obediência às normas ora mencionadas, a exemplo dos procedimentos 046.2021.002882 e 001.2024.036056, necessitando de orientação para fins de evitar a prática de ilícitos pelos agentes públicos municipais e por aqueles que contratam com o Poder Público;

Rua Francisca Claudino Fernandes, Centro, Joca Claudino - PB.
Site: www.jocaclaudino.pb.gov.br

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.088193
Documento 2025/0001846824 criado em 07/09/2025 às 14:37

Inquérito Civil 046.2025.000583
Documento 2025/0001885356 criado em 10/09/2025 às 22:43
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/1cbcff0082c95c5b716fa25782d32a56>

Notícia de Fato 046.2025.005049
Documento 2025/0002527403 criado em 25/11/2025 às 07:59
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/1cdee0f1aef20ef46c0e9198adb0c5fb>

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 07/09/2025

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 18/09/2025

Assinado eletronicamente por: MAYLA CARVALHO em 25/11/2025

Folha do Município

Jornal Oficial do Município de Joca Claudino - PB, LEI Nº. 030 de 14 de abril de 1997.

<https://www.jocaclaudino.pb.gov.br/jornais-oficiais.php>

10 de 12

5 de 10



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA
Inquérito Civil 046.2025.000583

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a instauração do **Inquérito Civil nº. 046.2025.000583;**

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei 7347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

I – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município deverá, em até seis (06) meses da assinatura deste Compromisso de Ajustamento de Conduta, **estabelecer um fluxo de cumprimento para o momento de recebimento de medicamentos** por servidor público municipal, garantindo o cumprimento das seguintes normas:

I - O **número do lote e a data de validade** deverão constar na Nota Fiscal e estarem **de acordo com o apresentado na embalagem** do medicamento;

II - O servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos deverá **comparar as quantidades recebidas frente aos pedidos efetuados e notas fiscais recebidas.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Farmácia Básica deverá manter registro documental (eletrônico, de preferência), **assinado pelo servidor responsável pelo recebimento** dos medicamentos com as notas fiscais para fins de controle da carga recebida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As cargas que não cumpram com os requerimentos do recebimento **devem ser devolvidas no ato do recebimento ou devem ser postas em quarentena** enquanto aguardam sua disposição pela garantia da qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município deverá, em até seis (06) meses da assinatura deste Compromisso de Ajustamento de Conduta, incluir, **em todos os editais licitatórios e contratos que envolvam o fornecimento de medicamentos**, a obrigatoriedade do fornecedor **incluir, nas notas fiscais, o prazo de validade e lote de cada medicamento.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Município não inclua tal previsão no edital de licitação ou contrato, estes últimos serão considerados nulos, podendo, o Ministério Público, executar tal Compromisso de Ajustamento de Conduta para declaração judicial da nulidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município deverá publicar uma cópia do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta no **site** eletrônico oficial da Prefeitura em um prazo máximo de 30 dias úteis após a assinatura do presente Termo de

Rua Francisca Claudino Fernandes, Centro, Joca Claudino – PB.
Site: www.jocaclaudino.pb.gov.br

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.088193
Documento 2025/0001846824 criado em 07/09/2025 às 14:37

Inquérito Civil 046.2025.000583
Documento 2025/0001885356 criado em 10/09/2025 às 22:43
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/1cbcff0082c95c5b716fa25782d32a56>

Notícia de Fato 046.2025.005049
Documento 2025/0002527403 criado em 25/11/2025 às 07:59
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/1cdee0f1aef20ef46c0e9198adb0c5fb>

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 07/09/2025
Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 18/09/2025
Assinado eletronicamente por: MAYLA CARVALHO em 25/11/2025

Folha do Município

Jornal Oficial do Município de Joca Claudino - PB, LEI Nº. 030 de 14 de abril de 1997.

<https://www.jocaclaudino.pb.gov.br/jornais-oficiais.php>

11 de 12

6 de 10



**Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA
Inquérito Civil 046.2025.000583**

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Ajustamento de Conduta.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO**

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: O Ministério Público velará pela fiel observância deste compromisso.

CLÁUSULA QUINTA: Este instrumento será amplamente divulgado para que se conceda ao mesmo a devida publicidade inerente aos atos públicos, e para que o cidadão possa e todo agente público deva comunicar ao Ministério Público quaisquer desvirtuamentos ou descumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo de compromisso não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal do compromissário e de seus representantes legais por eventuais danos causados.

CLÁUSULA OITAVA: Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, Lei 7347/85, e 585, VII, Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: O Compromissário e o Ministério Público elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Sousa-PB para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Compromissário se comprometerá a organizar todos os aspectos relacionados ao cumprimento deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acima estipuladas, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), permanecendo a incidência da multa até a adequação da situação de fato aos termos ora pactuados.

Rua Francisca Claudino Fernandes, Centro, Joca Claudino – PB.
Site: www.jocaclaudino.pb.gov.br

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.088193
Documento 2025/0001846824 criado em 07/09/2025 às 14:37

Inquérito Civil 046.2025.000583
Documento 2025/0001885356 criado em 10/09/2025 às 22:43
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/1cbcff0082c95c5b716fa25782d32a56>

Notícia de Fato 046.2025.005049
Documento 2025/0002527403 criado em 25/11/2025 às 07:59
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/1cdee0f1aef20ef46c0e9198ad0c5fb>

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 07/09/2025

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 18/09/2025

Assinado eletronicamente por: MAYLA CARVALHO em 25/11/2025

Folha do Município

Jornal Oficial do Município de Joca Claudino - PB, LEI Nº. 030 de 14 de abril de 1997.

<https://www.jocaclaudino.pb.gov.br/jornais-oficiais.php>

12 de 12

7 de 10



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA
Inquérito Civil 046.2025.000583

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor da multa será atualizado pela taxa SELIC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A multa ora estipulada não é substitutiva das obrigações contraídas neste Termo, nem substitui ou impede a aplicação de outras multas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de descumprimento deste Termo de Ajuste de Conduta, proceder-se-á à sua execução na forma da lei, independentemente de qualquer providência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O valor da multa reverterá ao Fundo Especial de Proteção aos Interesses Difusos da Paraíba (FDD-PB), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85.

Estando, assim, compromissado, subscreve o presente instrumento, em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, por meio do seu representante legal, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes. Sousa, data e assinatura eletrônica

Sousa-PB, data da assinatura eletrônica da Promotoria.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO
Promotora de Justiça


Rinaldo Cipriano de Sousa
Prefeito Constitucional

Rua Francisca Claudino Fernandes, Centro, Joca Claudino – PB.
Site: www.jocaclaudino.pb.gov.br

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2025.088193
Documento 2025/0001846824 criado em 07/09/2025 às 14:37

Inquérito Civil 046.2025.000583
Documento 2025/0001885356 criado em 10/09/2025 às 22:43
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/1cbcff0082c95c5b716fa25782d32a56>

Notícia de Fato 046.2025.005049
Documento 2025/0002527403 criado em 25/11/2025 às 07:59
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/1cdee0f1aef20ef46c0e9198adb0c5fb>

Assinado eletronicamente por: SISTEMA em 07/09/2025

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 18/09/2025

Assinado eletronicamente por: MAYLA CARVALHO em 25/11/2025